



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Hermínio José dos Santos, 184 - Centro - Novo Horizonte - Bahia

Telefone



(77) 3648-1060

Horário



Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:00 hrs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 90 DE 01 AGOSTO DE 2017

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034-2017

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017

EDITAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017 - SESSÃO DE JULGAMENTO REMARCADA - 18/08/2017 - 09:00 H

TP 001/2017-ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

TP 001/2017 ANEXO I - PLANILHA-ORÇAMENTO QUADRA POLIESPORTIVA

TP 001/2017-ANEXO-I-B- CRONOGRAMA

TP 001/2017- ANEXO-I-C 1 PARTE- PROJETO

TP 001/2017- ANEXO I-C- 2 PARTE PROJETO ELETRICO

TP 001/2017 ANEXO I -C- 3 PARTE - PROJETO MAPA LOCALIZAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

DECRETOS

**Prefeitura de
Novo Horizonte**Av. Hermínio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

Decreto Nº 90 de 01 de Agosto de 2017

Revoga o Decreto municipal nº 60 de 02 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Municipal nº 116/2012 e, da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas pela lei Orgânica do Município e nas disposições contidas na Lei Municipal 93 de 29 de setembro de 2010, a Lei Municipal nº 116 de 08 de novembro de 2012 e a Resolução CEPRAM nº 3.427, de 31 de outubro de 2013,

Considerando:

Considerando as diferentes tipologias dos empreendimentos e das atividades, como referencia ao seu porte e ao seu potencial poluidor existentes no município;

Considerando a necessidade de licenciar as atividades e empreendimentos de impacto local, bem como de fiscalizar o cumprimento dos seus condicionantes e as demandas ambientais existentes, ou como forma de prevenção.

Considerando que os empreendimentos e as atividades podem ser causadores de degradações ambientais, gerando impactos negativos á natureza, bem difuso, e deverão ser compensados de maneira proporcional.

DECRETA:

Art.1 – Revoga o Decreto Municipal nº 60/2015 e regulamenta a Lei Municipal nº 116/2012, da forma que se segue.

TITULO I

SEÇÃO I

DO LICENCIAMENTO

Art.2- O Licenciamento ambiental consiste no procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetivos ou potencialmente poluidores ou capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental

Art.3- A localização, a implantação, a operação e a alteração de empreendimentos ou atividades que utilizem recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental, dependerão do prévio licenciamento ambiental.



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

Parágrafo único- são passíveis de licença ou de autorização ambiental os empreendimentos ou atividades definidas no ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015.

Art.4- Os empreendimentos ou atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federado, em conformidade com as atribuições originária de cada ente federado, autônomos nos termos do artigo 18 da constituição federal, o artigo 23 da constituição federal, bem como as atribuições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011.

Art.5- O encerramento de empreendimento ou atividade utilizadora de recursos naturais considerada efetiva ou potencialmente poluidoras, deverá ser comunicada ao órgão ambiental municipal e deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicadas no caso.

Parágrafo Único –A comunicação a que se refere o CAPUT deverá ser apresentada pelo empreendedor ao órgão licenciador com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias do encerramento das atividades, acompanhado dos estudos e planos responsáveis pela mitigação e controle ambiental aplicadas no caso.

Art.6 - A apreciação dos projetos submetidos ao licenciamento ambiental deverá considerar como mérito de análise, os seguintes critérios simultaneamente.

I - A aplicação da melhor tecnologia disponível, adotando-se o princípio da produção mais limpa:

II-A sustentabilidade socioambiental do empreendimento ou da atividade:

III-A eliminação ou mitigação dos impactos ambientais adversos, a potencialização dos impactos ambientais positivos, bem como medidas compensatórias para os impactos não mitigáveis;

IV-A clareza das informações e a confiabilidade dos estudos ambientais;

V-A contextualização do empreendimento ou atividade na unidade territorial na qual se insere, a exemplo de Bacia Hidrográfica, Bioma, Território de identidade, dentre outros;

VI-O potencial de risco, a segurança e a saúde;

ART 7 - O empreendedor deverá atender á solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro do prazo notificado.

§ 1º - O empreendedor poderá solicitar com base em justificativa técnica, ampliação do prazo a que se refere o Caput deste artigo, antes da suaexpiração.



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

§ 2º- O não cumprimento dos prazos notificados implicará no arquivamento do processo.

§ 3º- O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento ao órgão ambiental licenciador, devendo-se obedecer aos procedimentos, mediante novo pagamento de custo de análise.

ART 8- Quando for indeferido o requerimento de Licença ou de Autorização Ambiental, o interessado poderá no prazo de até30(trinta) dias contados da ciência do indeferimento.

I-Interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), em consonância com o Conselho Municipal Em Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA);

II-Apresentar alterações no processo eliminado ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 9 - Os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental serão enquadrados em classes, com base no porte e potencial poluidor, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 15.682 de 19 de novembro de 2014 e pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015.

Parágrafo Único - A classificação de empreendimentos e atividades obedecerá à seguinte correspondência, de acordo com a tabela classificatória:

- I - Classe 1 - pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II - Classe 2 - médio porte e pequeno potencial poluidor ou pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III - Classe 3 - médio porte e médio potencial poluidor;
- IV - Classe 4 - grande porte e pequeno potencial poluidor ou pequeno porte e alto potencial poluidor;
- V - Classe 5 - grande porte e médio potencial poluidor ou médio porte e alto potencial poluidor;
- VI - Classe 6 - grande porte e alto potencial poluidor.



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor Geral		
	P	M	A
P	1	2	4
M	2	3	5
G	4	5	6

Legenda: P = pequeno, M = médio, G = grande, A = alto e os números indicam respectiva classe. (Redação conforme Decreto nº 15.682 de 19 de novembro de 2014)

Art. 10 - Os documentos, planos e estudos necessários para licenciamento de cada empreendimento serão definidos em ato específico.

TÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único - As infrações da Lei nº 116/2012 e as normas dela decorrentes, bem como de outras regras de proteção ambiental são de natureza formal e material e, quando constatadas, serão objeto de lavratura de Auto de Infração.

Art. 12 - No exercício de suas atividades, os agentes poderão:

I - Colher amostras necessárias para análises técnicas de controle;

II - Efetuar inspeções e visitas de rotina, avaliação, análise e amostragem técnicas e elaborar os respectivos autos, relatórios e laudos;

III - elaborar o relatório de inspeção para cada vistoria realizada;

IV - Proceder à apuração de irregularidades e infrações;

V - Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

VI - Notificar, lavrar autos de infração e impor as sanções administrativas legalmente previstas;

VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Estado;

VIII - fixar prazo para:





Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Hermínio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

a) correção das irregularidades constatadas, bem como a tomada de medidas objetivando a redução ou cessação de risco potencial à saúde humana e à integridade ambiental;

b) cumprimento de condições, restrições e medidas de controle ambiental;

c) cumprimento das normas de melhoria e gestão da qualidade ambiental.

IX - Exercer outras atividades que lhe forem designadas.

§ 1º - As determinações, exigências, ou solicitações de planos, projetos, e demais documentos necessários à instrução dos procedimentos administrativos ou medidas específicas para correção de irregularidades, bem como comunicações feitas ao interessado, deverão ser feitas através de Notificação.

§ 2º - No exercício da ação fiscalizadora ficam assegurados aos técnicos credenciados a entrada e permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em instalações, estabelecimentos, veículos ou propriedades, públicos ou privados.

Art. 13 - Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º - Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação aos órgãos ambientais integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º - Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, a autoridade com poder de polícia ambiental que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos demais órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, da atribuição comum de fiscalização ambiental, prevalecendo a manifestação do órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização nos casos em que for possível tal identificação.

Art. 14 - Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá, quando constatado ato ou fato que se caracterize como infração ambiental, dirigir representação às autoridades competentes.

Art. 15 - Responderá também pela infração quem contribuir para sua prática ou dela se beneficiar.



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

Parágrafo único - Quando a infração for cometida por menores ou incapazes, responderá por ela quem juridicamente os representar.

Art. 16 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a elainerentes.

Art. 17 - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis, o órgão ambiental poderá determinar a redução das atividades geradoras de degradação ambiental, a fim de que asmesmas se enquadrem nas condições e limites estipulados na licença ambiental concedida.

Art. 18 - Quando determinado pelo órgão ambiental, deverão os responsáveis pelas fontes degradadoras prestar informações ou apresentar documentos, nos prazos e condições que forem estabelecidos em notificação.

Art. 19 - Os responsáveis pelas fontes degradadoras ficam obrigados a submeter ao órgão ambiental, quando solicitados, os planos, estudos ou projetos voltados para recuperação da área impactada e controle ambiental do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único - Poder-se-á exigir a apresentação de fluxogramas, memoriais, informações, plantas e projetos, bem como linhas completas de produção e respectivos produtos, subprodutos, insumos e resíduos, para cada operação, com demonstração da quantidade, qualidade, natureza e composição.

Art. 20 - Sem obstar à aplicação das penalidades previstas neste Decreto, é o degradador, obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente.

Parágrafo único - Cabe ao fabricante, transportador, importador, expedidor ou destinatário do material, produto ou substância adotar todas as medidas necessárias para o controle da degradação ambiental com vistas a minimizar os danos à saúde e ao meio ambiente, bem como para a recuperação das áreas impactadas, de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 21 - Sem prejuízo das sanções penais e da responsabilização civil, aos infratores das disposições da Lei nº 116/2012, das normas dela decorrentes e outras regras de proteção ambiental, serão aplicadas às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - Advertência;

II - Multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV - Interdição temporária ou definitiva;





Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

V - Embargo temporário ou definitivo;

VI - Demolição;

VII - Apreensão dos animais produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VIII - Suspensão parcial ou total de atividades;

IX - Suspensão de venda e fabricação do produto;

X - Destruição ou inutilização de produto;

XI - destruição de fornos para produção de carvão vegetal;

XII - perda ou restrição de direitos consistentes em:

a) suspensão de registro, licença ou autorização;

b) cancelamento de registro, licença e autorização;

c) perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais;

d) perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos públicos de crédito;

e) proibição de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser impostas isoladas ou cumulativamente.

§ 2º - Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

§ 3º - Todas as despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator, sem prejuízo da indenização relativa aos danos a que der causa.

Art. 22 - Para gradação e aplicação das penalidades previstas neste Decreto serão observados os seguintes critérios:

I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - A gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para o meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator;

IV - O porte do empreendimento;

**Prefeitura de
Novo Horizonte**

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

V - O grau de compreensão e escolaridade do infrator;

VI - Tratar-se de infração formal ou material;

VII - Condição socioeconômica.

Art. 23 - São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA;

II - Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

III - Colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

IV - Decorrer, a infração, da prática de ato costumeiro de população tradicional à qual pertença o infrator;

V - Não ter cometido nenhuma infração anteriormente;

VI - Baixo grau de escolaridade do infrator;

Art. 24 - São consideradas circunstâncias agravantes:

I - Cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;

II - Ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - Coagir outrem para a execução material da infração;

IV - Ter a infração consequência grave ao meio ambiente;

V - Deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

VI - Ter o infrator agido com dolo

VII - Atingir a infração áreas sob proteção legal (Unidades de Conservação, áreas de preservação permanente, Reserva legal, entre outros previsto em lei);

VIII - A infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados ou em local de difícil acesso e carente de infraestrutura;

IX - Ter a infração atingido propriedades de terceiros;

X - Ter a infração acarretado danos em bens materiais;



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

- XI - A tentativa dolosa de se eximir da responsabilidade;
- XII - adulteração de análises e resultados que prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;
- XIII - a infração atingir espécies nativas raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção;
- XIV - causar a necessidade de evacuar a população, ainda quemomentaneamente;
- XV - a infração expor ao perigo a saúde pública ou o meio ambiente;
- XVI - tornar a área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;
- XVII - causar danos permanentes ao meio ambiente ou à saúde humana.

Parágrafo único - Será considerado agravante, aquele que apresentar ou elaborar no licenciamento, ou em qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

Art. 25 - O cometimento da mesma infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de três anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento, implica em reincidência e será aplicado multa em dobro.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 26 - Constitui infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, que, resulte:

- I - Risco de poluição ou degradação do meio ambiente;
- II - Efetiva poluição ou degradação ambiental;
- III - Emissão, lançamento ou liberação de efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, em desacordo com os padrões estabelecidos, e/ou que tornem ou possam tornar ultrapassados os padrões de qualidade ambiental.

Parágrafo único - Consideram-se ainda, dentre outras, como infrações administrativas:

- I - Executar obras, instalar, implantar, alterar, testar ou operar equipamentos ou empreendimentos, bem como exercer atividades ou explorar recursos naturais de quaisquer espécies sem as necessárias anuências, autorizações, ou licenças ambientais ou registros, quando a estes sujeitos, ou em desacordo com os mesmos;



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

II - Inobservar ou deixar de cumprir normas regulamentares e exigências técnicas ou administrativas formuladas pelos órgãos executores do SISMUMA ou pelo COMDEMA;

III - Descumprir condicionantes ou prazos estabelecidos nas notificações, anuências, autorizações, licenças ambientais ou nos próprios autos de infração;

IV - Descumprir os compromissos estabelecidos no TCRA;

V - Descumprir, no todo ou em parte, obrigações, condições ou prazos previstos em termo de compromisso assinado com o INEMA;

VI - Deixar de atender determinação dos órgãos executores do SISMUMA ou do COMDEMA, inclusive aquelas relativas à apresentação de planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes;

VII - impedir, dificultar ou causar embaraço à fiscalização dos órgãos executores do SISMUMA;

VIII - Inobservar preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental;

IX - Prestar informação falsa, adulterar dados técnicos solicitados pelos órgãos executores do SISMUMA ou deixar de apresentá-los quando devidos ou solicitados, bem como apresentá-los fora do prazo estabelecido;

X - A falta de inscrição ou irregularidade nas inscrições nos Cadastros disciplinados pela legislação ambiental;

Art. 27 - As infrações são enquadradas como:

I - Infração formal, assim considerada, dentre outras com iguais características:

a) a falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários;

b) o descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não tragam consequências diretas para o meio ambiente;

II - Infração material: a ação ou a omissão que cause ou possa causar contaminação, poluição e/ou degradação do meio ambiente.

Art. 28 - As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, observando-se a seguinte graduação para o valor das multas:

I - Infrações leves: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Infrações graves: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - infrações gravíssimas: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

§ 1º - O enquadramento das infrações nas classes a que se refere o caput deste artigo dar-se-á conforme o Anexo II deste Regulamento.

§ 2º - O Anexo III deste Regulamento apresenta as penalidades cabíveis para cada classe de infração mencionada no caput deste artigo.

§ 3º - O agente autuante, competente pela lavratura do auto de infração, indicará a multa estabelecida para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções previstas neste Regulamento, observando-se os critérios previstos entre os arts. 22 e 25 deste Decreto, incluindo os casos em que o montante da multa for fixado por indivíduo, espécie ou infração, conforme Anexo II deste Regulamento.

§ 4º - O (a) Secretário (a) deve, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando os incisos deste artigo.

§ 5º - O (a) Secretário (a), ao analisar o processo administrativo de auto de infração, observará, no que couber, o disposto neste Regulamento.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 29 – Os recursos oriundos dos processos de fiscalização, serão em primeira Instância analisados e julgados pelos fiscais do meio ambiente e pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 30 – Sendo a decisão do Secretário Municipal Ambiente recorrida pelo infrator, o Conselho Municipal do Meio Ambiente será o órgão julgador responsável pela 2ª Instância.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – As ocorrências não contempladas por este Decreto, serão aplicadas subsidiariamente a legislação Federal e ou Estadual

Art. 32 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente o Decreto Municipal nº 60/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOVO HORIZONTE, 01 DE AGOSTO DE 2017.


DJALMA ABREU DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

ANEXO I

DECRETO 90/2017

1. REMUNERAÇÃO BÁSICA PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

1.1 ATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS AUTORIZATIVOS

ATO	VALOR (R\$)
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)	R\$ 1.000
DECLARAÇÃO POSITIVA OU NEGATIVAS DE DÉBITOS	R\$ 250,00
REVISÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONDICIONANTE (RC)	R\$ 250,00
RENOVAÇÃO DA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	50% DA REMUNERAÇÃO DO PROCESSO DO CORRESPONDENTE
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL (ALRS)	R\$ 250,00
TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE	R\$ 1.000,00
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL(DLA)	R\$ 250,00
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	R\$ 250,00
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL	R\$ 250,00
EMISSÃO 2 VIA DO CERTIFICADO DA LICENÇA AMBIENTAL	R\$ 50,00
OUTRAS DECLARAÇÕES	R\$ 250,00



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

1.2 LICENÇAS AMBIENTAIS

GRUPO A – AGRICULTURA E FLORESTA				
Classe 1	Licença Prévia 350,00	Licença de instalação 350,00	Licença de Operação 350,00	Licença Unificada 1.000,00
Classe 2	Licença Prévia 600,00	Licença de Instalação 600,00	Licença de Operação 600,00	Licença Unificada 1.500,00
Classe 3	Licença Prévia 1.000,00	Licença de Instalação 1.000,00	Licença de Operação 1.000,00	Licença Unificada 2.500,00
Classe 4	Licença Prévia 1.500,00	Licença de Instalação 1.500,00	Licença de Operação 1.000,00	Licença Unificada 3.500,00
Classe 5	Licença Prévia 1.500,00	Licença de Instalação 2.000,00	Licença de Operação 1.500,00	Licença Unificada 4.500,00
Classe 6	Licença Prévia 3.000,00	Licença de Instalação 3.000,00	Licença de Operação 3.000,00	Licença Unificada 8.000,00
GRUPO B – MINERAÇÃO				
Classe 1	Licença Prévia 500,00	Licença de instalação 1.000,00	Licença de Operação 500,00	Licença Unificada 1.500,00
Classe 2	Licença Prévia 1.000,00	Licença de Instalação 1.000,00	Licença de Operação 500,00	Licença Unificada 2.000,00
Classe 3	Licença Prévia 1.000,00	Licença de Instalação 1.500,00	Licença de Operação 1.000,00	Licença Unificada 3.000,00
Classe 4	Licença Prévia 1.500,00	Licença de Instalação 1.500,00	Licença de Operação 1.000,00	Licença Unificada 3.500,00
Classe 5	Licença Prévia 2.000,00	Licença de Instalação 2.500,00	Licença de Operação 2.000,00	Licença Unificada 6.000,00
Classe 6	Licença Prévia 3.500,00	Licença de Instalação 3.000,00	Licença de Operação 2.500,00	Licença Unificada 8.500,00



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

GRUPO C – INDÚSTRIA				
Classe 1	Licença Prévia 500,00	Licença de instalação 500,00	Licença de operação 500,00	Licença Unificada 1.000,00
Classe 2	Licença Prévia 1.000,00	Licença de instalação 1.000,00	Licença de operação 500,00	Licença Unificada 2.000,00
Classe 3	Licença Prévia 1.000,00	Licença de Instalação 1.500,00	Licença de Operação 1.000,00	Licença Unificada 3.000,00
Classe 4	Licença Prévia 1.500,00	Licença de Instalação 2.000,00	Licença de Operação 1.000,00	Licença Unificada 4.000,00
Classe 5	Licença Prévia 2.000,00	Licença de Instalação 2.000,00	Licença de Operação 1.500,00	Licença Unificada 5.000,00
Classe 6	Licença Prévia 2.500,00	Licença de Instalação 3.000,00	Licença de Operação 2.500,00	Licença Unificada 7.500,00
GRUPO D – TRANSPORTE				
Classe 1	Licença Prévia 500,00	Licença de Instalação 500,00	Licença de Operação 500,00	Licença Unificada 1.000,00
Classe 2	Licença Prévia 1.000,00	Licença de Instalação 1.000,00	Licença de Operação 500,00	Licença Unificada 2.000,00
Classe 3	Licença Prévia 1.500,00	Licença de Instalação 1.500,00	Licença de Operação 1.500,00	Licença Unificada 4.000,00
Classe 4	Licença Prévia 2.000,00	Licença de Instalação 2.000,00	Licença de Operação 1.500,00	Licença Unificada 5.000,00
Classe 5	Licença Prévia 2.000,00	Licença de Instalação 2.500,00	Licença de Operação 2.000,00	Licença Unificada 6.000,00
Classe 6	Licença Prévia 2.500,00	Licença de Instalação 2.500,00	Licença de Operação 2.500,00	Licença Unificada 7.000,00



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

GRUPO E – SERVIÇOS				
Classe 1	Licença Prévia 500,00	Licença de Instalação 500,00	Licença de Operação 500,00	Licença Unificada 1.000,00
Classe 2	Licença Prévia 500,00	Licença de Instalação 1.000,00	Licença de Operação 500,00	Licença Unificada 1.500,00
Classe 3	Licença Prévia 1.000,00	Licença de Instalação 1.000,00	Licença de Operação 1.000,00	Licença Unificada 2.500,00
Classe 4	Licença Prévia 1.000,00	Licença de Instalação 1.500,00	Licença de Operação 1.000,00	Licença Unificada 3.500,00
Classe 5	Licença Prévia 2.000,00	Licença de Instalação 2.000,00	Licença de Operação 1.000,00	Licença Unificada 4.500,00
Classe 6	Licença Prévia 2.000,00	Licença de Instalação 2.500,00	Licença de Operação 2.000,00	Licença Unificada 6.000,00
GRUPO F – OBRAS CIVIS				
Classe 1	Licença Prévia 500,00	Licença de Instalação 500,00	Licença de Operação 500,00	Licença Unificada 1.000,00
Classe 2	Licença Prévia 500,00	Licença de Instalação 1.000,00	Licença de Operação 500,00	Licença Unificada 1.500,00
Classe 3	Licença Prévia 1.000,00	Licença de Instalação 1.000,00	Licença de Operação 1.000,00	Licença Unificada 2.500,00
Classe 4	Licença Prévia-LP 1.500,00	Licença de Instalação 1.500,00	Licença de Operação 1.000,00	Licença Unificada 3.500,00
Classe 5	Licença Prévia-LP 2.000,00	Licença de Instalação 2.000,00	Licença de Operação 1.000,00	Licença Unificada 4.500,00
Classe 6	Licença Prévia-LP 2.000,00	Licença de Instalação 2.500,00	Licença de Operação 2.000,00	Licença Unificada 6.000,00



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

GRUPO G- EMPREENDIMENTOS URBANISTICOS, TURISTICOS E DE LAZER				
Classe 1	Licença Prévia 500,00	Licença de Instalação 500,00	Licença de Operação 500,00	Licença Unificada 1.000,00
Classe 2	Licença Prévia 500,00	Licença de Instalação 1.000,00	Licença de Operação 500,00	Licença Unificada 1.500,00
Classe 3	Licença Prévia 500,00	Licença de Instalação 1.000,00	Licença de Operação 500,00	Licença Unificada 1.500,00
Classe 4	Licença Prévia 500,00	Licença de Instalação 1.000,00	Licença de Operação 500,00	Licença Unificada 1.500,00
Classe 5	Licença Prévia 500,00	Licença de Instalação 1.500,00	Licença de Operação 500,00	Licença Unificada 2.000,00
Classe 6	Licença Prévia 2.000,00	Licença de Instalação 1.500,00	Licença de Operação 2.000,00	Licença Unificada 6.000,00

OBS:A LR(Licença de Regularização) será o mesmo valor cobrado pela LU(licença Unificada), em todos os grupos acima.

1.3 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

AUTORIZAÇÃO REFERENTE À: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	R\$ 500,00
---	------------

1.4 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREADO PODER EXECUTIVO

VISTORIAS	Valores em Real (R\$)
Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes à Supressão de Vegetação Nativa.	
No Bioma Mata Atlântica	
Por área pleiteada inferior a 50 ha.	R\$ 500,00
Por área pleiteada superior ou igual a 50,01 ha e inferior a 100 ha.	R\$ 1.000,00



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

Por área pleiteada superior ou igual a 100,01 ha e inferior a 250 ha.	R\$ 3.000,00
Por área pleiteada superior ou igual a 250,01 ha e inferior a 500 ha.	10.000,00
Por área pleiteada superior ou igual a 500, 01 ou inferior a 1000 ha.	R\$ 20.000,00
Por área pleiteada superior ou igual a 1000,01 ha	R\$50.000,00
No Bioma Caatinga	
Por área pleiteada inferior a 3.000 ha.	R\$ 1.000,00
Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha.	R\$ 10.000,00
Por área pleiteada superior ou igual a 10.000 ha.	R\$ 50.000,00
No Bioma Cerrado	
Por área pleiteada inferior a 3.000 ha.	R\$ 1.000,00
Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha.	R\$ 10.000,00
Por área pleiteada superior ou igual a 10.000 ha.	R\$ 50.000,00
Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar- PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNEVERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos).	R\$ 500,00

ANEXO II

DECRETO 90/ 2017

INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Infração	Caracterização
Leve Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Descumprir prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente.
	Derramar no solo produto químico classificado como não perigoso desde que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas.
	Promover a disposição inadequada de resíduo sólido classificado como não perigoso desde que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas.
	Deixar de inscrever-se no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CEAPD.
	Cometer infração relacionada à atividade de baixo potencial poluidor, de acordo com



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

o CEAPD.
Promover o lançamento de efluente líquido fora dos padrões de emissão que excedam até 10% dos valores autorizados desde que não acarretem danos ambientais.
Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente.
Deixar de registrar reserva legal junto ao Cadastro Ambiental Rural.
Descumprir os prazos para solicitação de licença ou autorização ambiental, ou deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental

Infração	Caracterização
Grave Multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.
	Cometer Infração relacionada à atividade de médio potencial poluidor, de acordo com o CEAPD.
	Causar dano ambiental que acarrete o desenvolvimento de processos erosivos e/ou assoreamento de corpos hídricos.
	Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.
	Promover a disposição inadequada de resíduo sólido classificado como perigoso desde que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas e sem acarretar riscos à saúde, à flora e à fauna.
	Derramar no solo produto químico classificado como perigoso, sem atingir corpos hídricos e/ou áreas legalmente protegidas e sem acarretar riscos à saúde, à flora e à fauna.
	Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental.
	Descumprir obrigações estabelecidas em termo de compromisso firmado com a SEMA e em auto de infração referente a infração classificada como leve ou outra obrigação determinada pelo órgão ambiental.
	Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES. As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.
	Vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

<p>Modificar, danificar ou destruir ninhos, abrigo ou criadouro natural que impeça a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida.</p>
<p>Introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no País ou fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível: Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de: R\$ 200,00 (duzentos reais), por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção e de 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES</p>
<p>Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.</p>
<p>Penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p>
<p>Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p>
<p>Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p>
<p>Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).</p>
<p>Implantar ou operar empreendimento/atividade sem a devida autorização, TCRA ou licença ambiental.</p>
<p>Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade.</p>
<p>Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.</p>
<p>Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado.</p>
<p>Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido em empreendimento objeto de embargo ou interdição: Multa de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.</p>
<p>Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida: Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.</p>
<p>Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por</p>



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

hectare ou fração.
Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.
Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, vender, expor a venda, ter em depósito, transportar, ou guardar, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, desacobertado da licença outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a mesma, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento, viagem ou do armazenamento (Decreto 6514):Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.
Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico de carvão-mdc.

Infração	Caracterização
Gravíssima Multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.
	Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.
	Extraír de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais: Multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.
	Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.
	Causar degradação em área de preservação permanente. Multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.
	Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão: Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare ou fração.
	Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.
	Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante: A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.
Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade. A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.
Promover o lançamento de efluente líquido fora dos padrões de emissão que acarretem danos ao ecossistema aquático. A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.
Deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo: A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.
Deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível: A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.
Provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade: A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.
Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
Descumprir todo ou em parte embargo de obra ou atividade de atividade: Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais em unidade de conservação sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a obtida, quando esta for exigível: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente: Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria.
Descumprir obrigações estabelecidas em auto de infração referente a infração classificada como grave: Multa de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
Descumprir total ou parcialmente termo de compromisso firmado com a SEMA: Multa diária.
Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

exigidos pela autoridade ambiental. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Cometer infração formal com danos à saúde humana ou prejuízo ao desenvolvimento de atividades essenciais à subsistência de uma comunidade. Multa diária.
Promover o lançamento de poluentes no ar sem o devido sistema de controle, acarretando potenciais danos à saúde, ao meio ambiente ou a materiais.
Promover derrame no solo de produto químico classificado como perigoso, causando danos a corpos hídricos, a áreas legalmente protegidas ou à saúde, isolada ou simultaneamente.
Promover a disposição inadequada de resíduo sólido classificado como perigoso causando danos a corpos hídricos, a áreas legalmente protegidas ou à saúde, isolada ou simultaneamente.
Promover o lançamento de efluente líquido fora dos padrões de emissão, que acarretem danos ambientais prejudiciais às atividades econômicas, ao abastecimento público, à dessedentação de animais ou à saúde humana.
Promover a contaminação de água subterrânea.
Cometer infração relacionada a atividade de alto potencial poluidor, de acordo com o CEAPD.
Promover adulteração de produtos, matérias primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilizar-se de artifícios e processos que provoquem degradação ambiental.
Provocar danos ao patrimônio histórico e cultural.
Realizar queimada sem autorização, causando danos à saúde humana e ao patrimônio.
Cometer infração que dificulte ou impeça o uso público das águas.

ANEXO III

DECRETO 90/ 2017

PENALIDADES RELACIONADAS COM A CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
LEVE	Advertência
	Multa
GRAVE	Advertência
	Embargo temporário
	Interdição temporária
	Apreensão
	Multa



Prefeitura de
Novo Horizonte

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

GRAVÍSSIMA	Embargo temporário
	Embargo definitivo
	Demolição
	Interdição temporária
	Interdição definitiva
	Multa
	Suspensão de venda e fabricação do produto
	Destruição ou inutilização de produto
	Perda ou restrição de direitos

LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034-2017**

Pregão Presencial nº 034-2017. Objeto: serviços de sonorização, de iluminação, de montagem de palco e locação de gerador de energia, conforme especificações no edital e anexo, visando atender demanda da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura na realização dos festejos tradicionais nas comunidades de Brejo Luiza de Brito e Remédios nos meses de agosto e setembro de 2017. **Sessão: 14/08/2017.** **Horário: 09:00h.** Critério: Menor Preço por LOTE. Edital disponível no Diário Oficial do Município <https://procedebahia.com.br/ba/novohorizonte> ou na Prefeitura Municipal situada na Avenida Hermínio José dos Santos, 184 – centro – Novo Horizonte - BA, das 08h às 12h. Fone: (77) 3648-1060 ou 3648-1109. Novo Horizonte, 01 de agosto de 2017.

ELIZENE DE SOUZA SILVA
Pregoeira

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017

Considerando a **SUSPENSÃO** da sessão de julgamento da TP nº 001/2017, designada para o dia 25/07/2017 às 10:00 horas, a Presidente da CPL vem designar data da sessão de julgamento para **18/08/2017 às 09:00 horas**, objeto: serviços de construção de quadra poliesportiva no Povoado de Tatu, conforme especificações detalhadas no instrumento convocatório, tipo: menor preço GLOBAL Edital disponível <https://procedebahia.com.br/ba/novohorizonte>, podendo ser consultado/adquirido na íntegra nesta Prefeitura, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00h. Informações (77) 3648-1060.

Novo Horizonte, 31 de julho de 2017.

ELIZENE DE SOUZA SILVA
Presidente da CPL

EDITAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017**

SESSÃO DE JULGAMENTO REMARCADA

18/08/2017 - 09:00 H

OBJETO: Contratação de serviços de construção de quadra poliesportiva no Povoado de Tatu, zona rural deste Município de Novo Horizonte.

**PREÂMBULO****SEÇÃO I - DO OBJETO****SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS****SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL****SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO****SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS****SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO****SEÇÃO VII - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA****SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO****SEÇÃO IX - DA PROPOSTA****SEÇÃO X - DA SESSÃO PÚBLICA****SEÇÃO XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS****SEÇÃO XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS****SEÇÃO XIII - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE****SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS****SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO****SEÇÃO XVII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO****SEÇÃO XVIII - DA GARANTIA DO CONTRATO****SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO****SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****SEÇÃO XXI - DA FISCALIZAÇÃO****SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO****SEÇÃO XXIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO****SEÇÃO XXIV - DA GARANTIA DA OBRA****SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO****SEÇÃO XXVI - DAS SANÇÕES****SEÇÃO XXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO****SEÇÃO XXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO****SEÇÃO XXIX - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO****SEÇÃO XXX - DO FORO****SEÇÃO XXXI - DISPOSIÇÕES FINAIS****SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS**



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, através da sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente designada por meio do Decreto n.º 088/2017 de 31/07/2017, torna público que estará reunida no dia **18 de agosto de 2017, às 09:00 horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de NOVO HORIZONTE situada na Avenida Hermínio José dos Santos, 184, Centro, NOVO HORIZONTE/BA, para recebimento dos Envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço das licitantes interessadas na **Tomada de Preços n.º 001/2017**, que visa contratar serviços de que trata o objeto descrito abaixo.

SEÇÃO I DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução completa e perfeita, sob-regime de execução indireta através de empreitada por preço global, tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, contratação de serviços de construção de quadra poliesportiva no Povoado de Tatu, zona rural deste Município, conforme especificações técnicas discriminadas em anexo.

SEÇÃO II DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa total com a contratação dos serviços em referências é estimada em **R\$ 234.400,44 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme o orçamento estimativo e correrá à conta da seguinte dotação:

Unidade: 04.00.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1006 – Construção de Quadra, Estádio e Ginásio de Esportes

4.4.90.51.00.00 – obras e instalações

FONTE DE RECURSOS: 22

SEÇÃO III DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

2. O edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa ou por licitante, nos termos do Artigo 41 da Lei n.º 8.666/1993.



3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar desta licitação as empresas estabelecidas no país, cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividades compatíveis com o objeto licitado, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.

6. Não poderão participar desta licitação:

6.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente de participar de licitação;

6.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.5. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial; e



6.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO V

DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

7. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus Artigos 42 a 49.

7.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

8. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

9. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do Artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

9.1. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

SEÇÃO VI

DO CREDENCIAMENTO

10. Previamente na abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão acompanhado do contrato social, estatuto ou documento equivalente que comprove a legitimidade da outorga dos poderes.



10.1. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

10.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

11. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração pública ou particular com firma devidamente reconhecida.

11.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

SEÇÃO VII

DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

12. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 1
PROPONENTE:

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 2
PROPONENTE:

13. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações até o horário marcado para abertura da sessão pública.

SEÇÃO VIII DA HABILITAÇÃO



14. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 14.1. Habilitação Jurídica;
- 14.2. Qualificação econômico-financeira;
- 14.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 14.4. Qualificação técnica e
- 14.5. Documentação complementar.

15. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- 15.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- 15.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 15.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como todas as eventuais alterações e consolidações, devidamente registradas no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 15.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 15.5. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembléia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).

16. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

- 16.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- 16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, **NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO 1999/2014 - PLENÁRIO.**

16.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

16.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

16.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

17. Comprovação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido, no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo esta comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

18. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, contento a declaração de Habilitação Profissional DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, respeitando a sua validade na data de assinatura dos documentos referidos, sob forma de etiqueta auto-adesiva, ou outro documento que a substitua, conforme determinado pelo Conselho Regional de contabilidade, nos termos das normas regulamentares pertinentes.

19. **RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE OU DECLARAÇÃO NEGATIVA** que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, nos termos do § 4º, Art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93, relatando o valor contratado, objeto, a empresa contratante e o estágio atual da



obra.

20. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista:**

20.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

20.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.3. Prova de regularidade perante:

20.3.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

20.3.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

20.4. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

20.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

20.5.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

20.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

21. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial. Itens

22. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.



23. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

23.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

23.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

23.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

24. Documentos relativos à **Qualificação Técnica:**

24.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

24.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

24.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

24.2.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos



responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, com características semelhantes ao objeto da presente licitação.

24.2.1.1. A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida do seguinte profissional, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA:

24.2.1.1.1. Engenheiro Civil ou outro profissional com competência equivalente.

24.2.1.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

24.2.1.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

24.3. INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

24.4. RELAÇÃO formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução das obras estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pela Prefeitura Municipal de NOVO HORIZONTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

24.5. O nome dos responsáveis Técnicos indicados deverão ser os mesmos que constarem dos Atestados de Capacidade Técnica;



24.6. Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de NOVO HORIZONTE de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução do objeto licitado;

24.6.1. A referida vistoria (visita técnica) é **OBRIGATÓRIA** em face das peculiaridades da localização e do terreno onde será efetivada a obra.

24.6.2. A visita será efetivada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE, munido de documentos pessoais e da referida empresa, acompanhado por servidor técnico desta Prefeitura, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (77) 3648-1060 ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal;

24.6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do aviso de abertura desta licitação, estendendo-se até o dia 17 de agosto de 2017;

25. Documentação complementar:

25.1. Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

25.2. **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; e inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8666/93.

25.3. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

26. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

27. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



28. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

29. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

29.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

29.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

29.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

29.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado membro da comissão de licitação do município.

29.5. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO IX DA PROPOSTA

30. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

30.1. A proposta de preços será apresentada nos moldes do modelo em anexo, em via datilografada, impressa ou manuscrita, expressando os preços unitários, O PREÇO TOTAL da proposta para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

30.2. Planilhas orçamentárias, conforme modelos anexos a este Edital;

30.3. Cronograma Físico-Financeiro, detalhado, em parcelas mensais, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados,



totalizado horizontalmente e verticalmente, por etapa de serviços, ficando reservado ao Órgão Licitante o direito de proceder as alterações que julgar convenientes no decorrer da execução das obras, conforme modelo em anexo.

30.4. As empresas deverão apresentar ainda, uma via em ARQUIVO ELETRÔNICO (CD) da Proposta de Preços e Cronograma Físico-Financeiro elaborados em planilha de cálculo eletrônica “EXCEL” ou similar que permita verificações no próprio programa, e demais documentos constantes do Envelope nº 02, com a finalidade de facilitar e reduzir o tempo de análise da referida proposta por parte do setor técnico.

30.5. Deverá ser apresentada **COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS COM O BDI E OS ENCARGOS SOCIAIS**, documento complementar essencial cuja ausência acarretará a **DESCLASSIFICAÇÃO** do licitante.

30.6. Será desclassificada a proposta que contiver valor superior ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de NOVO HORIZONTE ou contraria os ditames da legislação pertinente, notadamente os transcritos na Lei nº 8.666.

31. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

32. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

33. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

34. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. **O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.**



35. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

36. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

37. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

37.1. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

SEÇÃO X DA SESSÃO PÚBLICA

38. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

38.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

39. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preço.

40. Após, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

41. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.



42. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

43. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

44. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

44.1. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

44.1.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

45. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

45.1. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

46. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

47. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

48. Após a fase de habilitação, não caberá:

48.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

48.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.



49. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

50. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

51. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

52. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

53. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

SEÇÃO XI

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

54. O critério de julgamento será menor preço.

55. Será declarado vencedor o licitante, devidamente habilitado, que ofereça o menor preço GLOBAL para execução do objeto discriminado neste edital.

56. Será desclassificada a proposta final que:

56.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

56.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

56.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

56.3.1. A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.



56.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

56.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

56.4.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

56.4.1.2. Valor orçado pela Administração.

56.5. Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens 57.4.1.1 e 59.4.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei n.º. 8.666/1993, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

SEÇÃO XII

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

57. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/07:

57.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

57.2. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC n.º 123/06).

58. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC n.º 123/06).

59. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.



60. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

61. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XIII

DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

62. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

62.1. Sucessivamente, aos serviços:

62.1.1. Produzidos no País;

62.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

62.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

62.2. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XIV

DOS RECURSOS

63. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

63.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

63.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

63.1.2. Julgamento das propostas;

63.1.3. Anulação ou revogação da licitação;



- 63.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 63.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 63.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 63.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 63.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade.
- 64.** A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 65.** O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 66.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 67.** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 68.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 68.1. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.



69. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

70. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

71. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

72. Previamente à formalização da contratação, realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

73. Constatada a irregularidade, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, a comissão de licitação poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato.

SEÇÃO XVI

DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

74. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

75. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

SEÇÃO XVII

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

76. O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, CONTADO A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS SERÁ DE 05 (CINCO) MESES.



77. A Proposta de Preço deverá ter validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo deste processo de licitação para o recebimento dos Envelopes nº 1 e nº 2.

78. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das Propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo. Depois de 60 (sessenta) dias corridos da data aprazada para recebimento e início da abertura dos Envelopes sem solicitação ou convocação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

79. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados nas Propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

80. O prazo previsto de execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que ocorram motivos justificados, devidamente comprovados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.

SEÇÃO XVIII

DA GARANTIA DO CONTRATO

81. No prazo de até 05 (CINCO) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da Lei 8.666/93.

81.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

82. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do Artigo 56 da Lei 8.666/93.



83. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

SEÇÃO XIX

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

84. O contratado obriga-se a:

84.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

84.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

84.3. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO XX

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

85. A Prefeitura Municipal de NOVO HORIZONTE obriga-se a:

85.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SEÇÃO XXI

DA FISCALIZAÇÃO

86. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência;

87. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

87.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

87.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;



87.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

87.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

87.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

87.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

87.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

87.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

87.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

87.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

88. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.



89. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

90. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

91. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

92. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

SEÇÃO XXII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

93. O objeto será recebido:

93.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

93.1.1. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência deste procedimento administrativo;

93.1.2. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

93.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 60 (Sessenta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;



94. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SEÇÃO XXIII

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

95. O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

96. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXIV

DA GARANTIA DA OBRA

97. O serviço objeto desta licitação possuirá prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

SEÇÃO XXV

DO PAGAMENTO

98. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

98.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

98.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

99. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:



99.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

99.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

99.1.2. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

99.2. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

99.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

99.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

99.3. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

100. O pagamento será precedido de consulta, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

100.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.



101. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

102. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção dos impostos devidos, observados a legislação pertinente.

103. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

104. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

105. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

106. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

107. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

108. $I = (TX/100)/365$

109. $EM = I \times N \times VP$, onde:

110. I =, Índice de compensação financeira;



- 111.** TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- 112.** EM = Encargos moratórios;
- 113.** N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 114.** VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXV DAS SANÇÕES

115. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

115.1. Advertência por escrito;

115.2. Multa de mora de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, gerando uma multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como sua rescisão unilateral;

115.3. Multa compensatória de 0,2%(dois décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

115.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

115.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

116. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

116.1. Advertência por escrito;

116.2. Multa, em caso de inexecução total ou parcial, e nos termos deste edital e da legislação pertinente;



116.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

116.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

117. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

117.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

117.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

117.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

118. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

119. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

120. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Jurídica do Município;

121. As demais sanções são de competência exclusiva da Procuradoria Jurídica do Município.

SEÇÃO XXVII DA RESCISÃO DO CONTRATO

122. Constituem motivo para rescisão do contrato:



- 122.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 122.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 122.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 122.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 122.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 122.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 122.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 122.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 122.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 122.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 122.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 122.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 122.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 122.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas



sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

122.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

122.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

122.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

122.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

123. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII

DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

124. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

125. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXIX

DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

126. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.



127. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

128. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

129. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

130. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

131. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

131.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

132. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXVIII

DO FORO

133. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXIX

DISPOSIÇÕES FINAIS



134. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

135. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

136. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

137. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

138. A licitante deverá citar em sua Proposta, o nome, o endereço eletrônico e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo desenvolvimento consequente fornecimento do objeto deste procedimento de licitação, caso seja a vencedora.

139. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação no endereço situada na Avenida Hermínio José dos Santos, 184, centro, NOVO HORIZONTE, Bahia, ou pelos telefone (77) 3648-1060, no horário das 08 às 12 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

SEÇÃO XXX

DOS ANEXOS

140. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- 140.1. Anexo I – Memorial Descritivo
- 140.2. Anexo I – A – Planilha Orçamentária
- 140.3. Anexo I- B – Cronograma físico – financeiro
- 140.4. Anexo I-C - Projeto
- 140.5. Anexo II – Modelo de declaração de vistoria.



140.6. Anexo III - Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação e de Inexistência de servidor público em funções de gerência administração ou tomada de decisão.

140.7. Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor.

140.8. Anexo V - Modelo de Proposta.

140.9. Anexo VI – Modelo Credencial.

140.10. Anexo VII – Minuta de Contrato.

Novo Horizonte, 31 de Julho de 2017.

ELIZENE DE SOUZA SILVA
Presidente da CPL



TOMADA DE PREÇOS N.º. 001/2017

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I - A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I - B

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ANEXO I - C

PROJETO BÁSICO - 3 PARTES

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO LOCAL DAS
OBRAS/SERVIÇOS**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /CPL

REF.: VISITA TÉCNICA DA TOMADA DE PREÇOS N.º /201_.

Em cumprimento ao edital de licitação da Tomada de Preço n.º /201_, declaramos para os devidos fins, que a empresa: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu(s) responsável(eis) técnico(s) – o(s) engenheiro(s) o(s) Sr(s). _____, devidamente credenciado(s) e munido(s), da(s) Carteira(s) do CREA(s) n.º _____, visitou o(s) local (is) onde serão executados as obras/serviços, tendo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, estando ciente das sanções factíveis de serem aplicadas.

NOVO HORIZONTE, __ de ____ de 201_.

Nome e assinatura do responsável técnico da Prefeitura Municipal de NOVO HORIZONTE

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO /
INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO EM FUNÇÕES DE GERÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO OU TOMADA DE DECISÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /CPL

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° ____/201__.

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedido por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2.º, art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da presente licitação; bem como declara que inexistente servidor público nos quadros da licitante que integra função de gerência, administração ou tomada de decisão.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)

**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /CPL

REF.: TOMADA DE PREÇOS N°. /201.

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

**ANEXO V**PROPOSTA DE PREÇOS
MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /CPL
REF.: TOMADA DE PREÇOS n.º /201_.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão as obras e serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

1.1. - Razão Social:

1.2. - Sede:

1.3. - C.N.P.J.:

1.4. - Endereço/Telefone/Fax/E-mail:

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. - A presente proposta totaliza um valor global de R\$ (valor por extenso), representando a soma dos valores parciais apresentados nas planilhas de cada Povoado, e nos demais documentos em anexo, sendo o VALOR TOTAL O SEGUINTE: R\$ (valor por extenso);

3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. - Nossa proposta de preços tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta de preço.

4 - DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e



trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução das obras/serviços, ou quaisquer outros que direta ou indiretamente venham a incidir sobre as mesmas.

5 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome:

Cargo:

CI n.º:

CPF n.º:

OBS: **Os valores unitários que constam das planilhas anexas integram esta proposta**, assim como demais documentos pertinentes, em atendimento ao disposto no Edital.

Cidade ____ de _____ de 201 .

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VI**

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /CPL

REF.: PROPOSTA OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS N° /201

DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE

O abaixo assinado, na qualidade responsável pela empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____vem pela presente, informar a V. S.a., que o nosso funcionário o Sr(a) _____, portador(a) carteira de identidade no. _____, expedida por _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____é pessoa designada por nós para nos representar, inclusive com poderes amplos, gerais e irrestritos para representar esta licitante no procedimento de licitação em epígrafe, podendo inclusive renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)

**ANEXO VII**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º/201_.

O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, com sede à Av. Hermínio José dos Santos, 184-centro – Novo Horizonte-Ba, CNPJ/MF n.º16.255.077/0001-42 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º..... SSP/BA, CPF n.º e a **EMPRESA**.....(nome da empresa), CNPJ/MF n.º..... situada à(endereço da empresa), neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr..... (nome do representante legal da empresa), portador de documento de identidade n.º.....SSP/....., CPF/MF n.º....., doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93, e nos termos do processo administrativo de licitação, **TOMADA DE PREÇOS N.º/201_**, resolvem e acordam na celebração do presente instrumento contratual, visando a execução de obras/serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para execução da obra de _____, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços da licitação de tomada de preços n.º ___/201_ que, independente de transcrição, integra este instrumento.

Sub-Cláusula Primeira – A contratada ficarão obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os acréscimos e até 25% (vinte e cinco por cento) para as supressões, nos termos do Artigo 65, §1º, da Lei n.º. 8.666.

Sub-Cláusula Segunda – É vedada a subcontratação **TOTAL** do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros sem a anuência prévia da Contratante.

Sub-Cláusula Terceira – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (_____) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

Sub-Cláusula Única – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou punições financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pelos preços unitários constantes das planilhas em anexo, as quais correspondem aos preços unitários propostos pela CONTRATADA na licitação acima definida, dando-se ao presente contrato o valor global de
(.....)

Sub-Cláusula Primeira – Neste preço está incluído todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Sub-Cláusula Segunda – Os valores estipulados neste contrato serão reajustados anualmente, considerando como data base a da assinatura deste instrumento, utilizando o índice de inflação divulgado pelo Governo Federal para atualizar suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o custeio da execução das obras contratadas com base na citada licitação, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de NOVO HORIZONTE, definidas abaixo: XXXX

Sub-Cláusula Única – A CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO



O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

Sub-Cláusula Primeira – Os pagamentos decorrentes deste instrumento, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Sub-Cláusula Segunda – A CONTRATADA somente emitirá Nota Fiscal/Fatura, após aprovação do valor da medição apresentada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

Sub-Cláusula Terceira – O pagamento será precedido de consulta, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

Sub-Cláusula Quarta – Na hipótese de irregularidade, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Quinta– Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Sexta – Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção dos impostos devidos, nos termos da legislação pertinente.

Sub-Cláusula Sétima – Se o CONTRATADO for optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Sub-Cláusula Oitava – O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

Sub-Cláusula Nona – É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Sub-Cláusula Décima – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação



financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Sub-Cláusula Décima Primeira – Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª (segunda) fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

O valor estipulado na Cláusula Terceira será reajustado/revisto por meio de termo aditivo e nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar o quanto disposto no §1º do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo I);
- b) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- d) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos



serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;

f) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

h) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

i) comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;

j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;

k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

l) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei 8.666/93.

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;



- o) obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- p) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- q) Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela CONTRATANTE.
- r) Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado do CONTRATADO, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- s) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras / serviços.
- t) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- u) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- v) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;



2. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
4. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será realizado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL devendo as obras/serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela CONTRATANTE através do Sr. _____, ocupante do cargo de _____, pessoa com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até o, constantes na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DAS OBRAS

O recebimento provisório e definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário de obra;
- c) Minuta do atestado a ser fornecido;



d) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.

A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

No prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia no valor correspondente a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Perda da garantia;
- b) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

Multa de mora de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, gerando uma multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como sua rescisão unilateral;

Multa compensatória de 0,2%(dois décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;



A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de 10 (dez) dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até 15 (quinze) dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A Contratada requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO – O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de licitação – Tomada de Preços n.º. ____/201_.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de NOVO HORIZONTE, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes. NOVO HORIZONTE, __ de ____ de 201_.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de NOVO HORIZONTE

CONTRATADO

Testemunhas:

.....

NOME:

CPF:

.....

NOME:

CPF:



Rua Hermínio José Santos, 184 – Fone /Fax: (0xx77)3648-1123–CEP 46.730-000–Novo Horizonte – BA

MEMORIAL DESCRITIVO
CONSTRUÇÃO DE QUADRA
POLIESPORTIVA DO POVOADO DO
TATU

JUNHO / 2016



Rua Hermínio José Santos, 184 – Fone /Fax: (0xx77)3648-1123–CEP 46.730-000–Novo Horizonte – BA

INTRODUÇÃO

O presente memorial descritivo tem por objetivo estabelecer os critérios para a execução das obras relativas à construção de Quadra Poliesportiva localizado no Povoado de Tatu – Município de Novo Horizonte.

Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de 1ª qualidade, não devendo apresentar nenhum defeito de fabricação.

Em caso de contradição entre este texto e os projetos, prevalecerá o aqui indicado, e quaisquer modificações nos mesmos somente deverão ser efetivadas com a aprovação do projetista da obra.

A administração da obra deverá ser exercida por Engenheiro ou Arquiteto de comprovada experiência em obras similares.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A presente especificação tem por objetivo a fixação das condições gerais e específicas que deverão ser obedecidas para Construção da Quadra Poliesportiva, que tem área de (17,00 x 32,00) m, equipada para jogos de vôlei, futebol de salão, handebol e basquete.

Estas especificações acompanham os elementos gráficos do Projeto Executivo, complementando-os, não devendo ser utilizados independentemente.

Sempre que houver discrepância e/ou contradição diretas entre esta especificação e os demais elementos que compõem o Edital, ficará a Fiscalização encarregada de fornecer os elementos necessários para esclarecer qualquer dúvida.



Rua Hermínio José Santos, 184 – Fone /Fax: (0xx77)3648-1123–CEP 46.730-000–Novo Horizonte – BA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fazem parte destas especificações e serão exigidas na execução dos serviços, as normas aprovadas ou recomendadas, as especificações ou métodos de ensaio referentes a materiais, mão de obra e serviços, e os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Deverão ser também obedecidas às exigências do Código de Obras do Município, das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos e do Projeto executivo em tudo aquilo que diz respeito aos materiais e serviços específicos.

Toda e qualquer modificação introduzida no Projeto Executivo, detalhes e especificações inclusive acréscimos, só será admitida com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, que para tal consultará o projetista ou projetista responsáveis.

Em qualquer divergência entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e entre os projetos e as especificações prevalecerão as especificações.

Não serão consideradas pela Prefeitura quaisquer alegações que o Empreiteiro venha fazer relativa às dificuldades não previstas pelo mesmo na elaboração de sua proposta.

MATERIAIS

Todo e qualquer material empregado na obra será obrigatoriamente de primeira qualidade e comprovada eficiência para o fim a que se destina.

Todos os materiais usados na obra deverão satisfazer às presentes especificações e serão submetidos a exames e aprovação da fiscalização.

Será expressamente proibido manter no canteiro da obra quaisquer materiais não constantes destas especificações, bem como todos aqueles que, eventualmente venham a ser rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.

Se as condições locais tornarem aconselhável a substituição de algum material por outro equivalente, isto só poderá ser feito mediante autorização expressa, por escrito, da FISCALIZAÇÃO, em comum acordo com os projetistas responsáveis.



Rua Hermínio José Santos, 184 – Fone /Fax: (0xx77)3648-1123–CEP 46.730-000–Novo Horizonte – BA

A FISCALIZAÇÃO fornecerá ao Construtor a especificação de qualquer material que por ventura tenha ficado omissa nessa especificação ou que necessite ser substituído no decorrer da construção, ficando o(s) projetista(s) responsável (is).

Caberá a FISCALIZAÇÃO exigir ao Construtor, ou efetuar por sua livre iniciativa, todos os testes e ensaios de materiais aplicados na obra, conforme julgue necessário, de modo a preservar a sua boa qualidade.

Nestas especificações, deve ficar perfeitamente entendido que, em todos os casos de caracterização de materiais, equipamentos e componentes da obra, através de determinadas marcas, tipos, denominação ou fabricantes, fica submetida à alternativa “ou rigorosamente similar de mesma qualidade”, a qual será admitida a critério da FISCALIZAÇÃO ou em comum acordo com o(s) projetista(s) responsável(is).

O Construtor deverá manter no canteiro de Obras um “Livro de Ocorrência”. Para que possa ser anotada diariamente toda ocorrência da obra.

SERVIÇOS

A mão de obra a ser empregada, será de primeira qualidade, com operários tecnicamente capazes e conhecedores de suas funções. Com isto, espera-se obter em todos os serviços a melhor execução e os melhores esmeros possíveis em acabamento, que só serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO nestas condições.

Para a execução dos serviços o construtor deverá dispor no canteiro de obra, dos equipamentos mecânicos e do ferramental indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, dos materiais necessários e da mão de obra adequada à natureza dos serviços de modo a assegurar o acabamento e o andamento satisfatório das tarefas.

O construtor e seus prepostos deverão ter pleno conhecimento dos elementos componentes do Projeto Executivo, devendo declarar este conhecimento quando da elaboração da Proposta de execução dos serviços, estando a Prefeitura e o(s) projetista(s) responsável (is) à disposição para eventuais esclarecimentos.



Rua Hermínio José Santos, 184 – Fone /Fax: (0xx77)3648-1123–CEP 46.730-000–Novo Horizonte – BA

Os funcionários do Construtor deverão estar devidamente fardados, identificados com crachás e com EPI'S.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

LOCAÇÃO DA OBRA

Os pontos de amarração e referências de níveis necessários à execução da obra serão fornecidos pela FISCALIZAÇÃO, sendo que a locação e amarração da obra serão feitas pelo Empreiteiro conforme as indicações do projeto.

O empreiteiro será responsável por todo e qualquer erro de alinhamento ou nivelamento verificado, bem como pelos prejuízos que do mesmo advir, inclusive demolições.

LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DA OBRA

A locação de construção deverá ser rigorosa, obedecendo ao RN, alinhamento e cotas constantes no projeto.

A locação deverá ser global, sobre quadros de madeira de forma que envolva todo o perímetro da obra. Estes deverão estar perfeitamente nivelados e em esquadro, fixados de tal maneira que resistam às tensões de marcação, sem oscilação e sem possibilidade de fuga da posição correta. A locação será feita sempre pelos eixos dos elementos construtivos.

A Empreiteira é responsável por qualquer erro de alinhamento, de nivelamento ou de esquadro que venha a ser constatada pela FISCALIZAÇÃO, hipótese em que deverá desfazer e refazer os serviços.

Após a conclusão dos trabalhos de locação a Empreiteira comunicará à FISCALIZAÇÃO que, se aprová-los, deverá registrar no “Livro de Ocorrência”.

Critério de medição: Metro quadrado



Rua Hermínio José Santos, 184 – Fone /Fax: (0xx77)3648-1123–CEP 46.730-000–Novo Horizonte – BA

ESCAVAÇÃO

Deverá ser executada uma escavação para regularização do terreno onde irá espalhar a camada de brita Critério de medição: Metro cúbico.

ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM PEDRA DE MÃO

Após escavação e retirada do material, o fundo da cava será apiloado com maço de 30 a 50 kg.

Deverá ser lançada, no fundo da cava, uma camada de concreto magro com 5 cm de espessura.

As pedras deverão ser assentadas com argamassa, obedecendo-se nível e prumo.

Critério de medição: metro cúbico

LASTRO DE BRITA

Camada de brita colocada na vala para melhorar a regularização do terreno e apoio da tubulação.

Deverá ser lançada no fundo da vala uma camada de brita para nivelar o terreno. Em seguida, será apiloada com maço de até 30 kg. Critério de medição: metro cúbico

LENÇOL PLÁSTICO FLEXÍVEL

Após a camada de brita deverá estender uma lona plástica para a impermeabilização do terreno.

Critério de medição: metro quadrado

ARMADURA CA 50A Ø 4.6mm (3/16")

Confecção das armaduras e colocação nas formas. Os ferros deverão ser estendidos, estirados e alinhados. Em seguida, serão cortados e dobrados a frio conforme os desenhos do projeto estrutural.



Rua Hermínio José Santos, 184 – Fone /Fax: (0xx77)3648-1123–CEP 46.730-000–Novo Horizonte – BA

A armação será executada sobre as próprias formas das lajes usando-se afastadores adequados.

A fixação entre as barras será feita utilizando-se arame recozido N° 18. Os ferros deverão ser bem amarrados mantendo-se os espaçamentos e as posições previstas no projeto estrutural.

Critério de medição: Quilograma

ARMADURA CA 50A Ø 20.0mm (5/8”)

Confecção das armaduras e colocação nas formas. Os ferros deverão ser estendidos, estirados e alinhados. Em seguida, serão cortados e dobrados a frio conforme os desenhos do projeto estrutural.

A armação será executada sobre as próprias formas das lajes usando-se afastadores adequados. A fixação entre as barras será feita utilizando-se arame recozido N° 18. Os ferros deverão ser bem amarrados mantendo-se os espaçamentos e as posições previstas no projeto estrutural.

Critério de medição: quilograma

CONCRETO ESTRUTURAL COM BETONEIRA CONTROLE TIPO “A” BRITA 1 E 2 FCK 15 Mpa.

Material constituído por uma mistura adequadamente dosada de cimento portland, agregado miúdo, agregado graúdo e água, podendo conter adições e aditivos que lhe melhorem ou confirmem determinadas propriedades.

Normas Técnicas:

NBR 12654 - Controle tecnológico de materiais componentes do concreto

NBR 12655 - Preparo, controle e recebimento de concreto

NBR 8953 - Concreto para fins estruturais



Rua Hermínio José Santos, 184 – Fone /Fax: (0xx77)3648-1123–CEP 46.730-000–Novo Horizonte – BA

NBR 6118 - Projeto e execução de obras de concreto armado

NBR 7223 - Determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone

NBR 12655 - Preparo, controle e recebimento de concreto

NBR 5738 - Moldagem e cura dos corpos-de-prova de concreto cilíndricos ou prismáticos

EXECUÇÃO

A medição dos materiais será obrigatoriamente em massa, podendo ser adotado o valor de 50 kg para o saco de cimento. Deverá ser determinada frequentemente a umidade dos agregados e corrigida a massa dos agregados a ser pesada. A água de amassamento pode ser medida em massa ou em volume, com dispositivo dosador, e corrigida a sua quantidade em função da umidade dos agregados.

O amassamento do concreto deverá ser feito através de betoneiras, atentando-se para a seguinte ordem de colocação dos materiais:

a) Betoneira de eixo inclinado sem carregador:

- cerca de 90% da água com aditivo, se houver, diretamente na betoneira;
- todo o agregado graúdo;
- cimento;
- adição se houver;
- agregado miúdo;
- água restante.

b) Betoneira de eixo inclinado com carregador:

- cerca de 90% da água com aditivo, se houver, diretamente na betoneira, logo no início e após colocação dos materiais no carregador adicionar o restante da água;
- os materiais a seguir referidos serão colocados no carregador;
- 50% do agregado graúdo;



Rua Hermínio José Santos, 184 – Fone /Fax: (0xx77)3648-1123–CEP 46.730-000–Novo Horizonte – BA

- agregado miúdo total;
- cimento;
- adição, se houver;
- restante do agregado graúdo.

c) Betoneira de eixo horizontal:

- o carregamento deve ser feito igual ao recomendado para betoneira de eixo inclinado com carregador, item b.

O tempo de mistura é variável de acordo com o tipo e o diâmetro do misturador, podendo-se adotar o tempo em segundos, obtido por $t = k D^{1/2}$, sendo $k = 90$ e 120 para betoneiras de eixo horizontal e inclinado respectivamente, e D o diâmetro da betoneira, em metro.

É importante que o concreto seja misturado até perfeita homogeneização não devendo, na prática, o tempo de mistura ser inferior a 2 minutos para as betoneiras de eixo inclinado de uso comum. Critério de medição: metro cúbico

MURETA PARA ALAMBRADO EM ALVENARIA DE BLOCO $e=20\text{CM}$

Será construída uma mureta em alvenaria de bloco com 50 cm de altura e pilarete de concreto para apoio do alambrado inclusive pintura. Critério de medição: Metro quadrado

ALAMBRADO

Execução de alambrado para quadras esportivas, com tela de arame galvanizado ou PVC, malha 2.1/2 “fixada em quadros de tubos de aço galvanizado, montantes verticais de 2.1/2” e horizontais de 2 “com 4,00m de altura no fundo e 2,00m nas laterais”.

Deverão ser fornecidos para todos os portões, cadeados do tamanho médio de marca conhecida no mercado e de boa qualidade



Rua Hermínio José Santos, 184 – Fone /Fax: (0xx77)3648-1123–CEP 46.730-000–Novo Horizonte – BA

Todo o montante do alambrado deverá receber tratamento anticorrosivo em duas demãos. Sobre o tratamento deverá ser aplicado esmalte sintético azul.

Critério de medição: Metro quadrado

ILUMINAÇÃO E ENTRADA DE ENERGIA

Conforme especificado no projeto básico. A contratada devesse apresentar o projeto executivo acompanhado de ART assinada por técnico devidamente habilitado.

DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA

Demarcação e pintura a base de tinta acrílica com trincha, de faixas com 5 cm de largura para quadra de esportes. Critério de medição: Metro

EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos como Traves, apoio para rede de vôlei, etc. estão devidamente especificados no projeto.

TRABALHOS EXTRAS

Se durante o cumprimento do contrato vier a ser necessário ou conveniente, na opinião da fiscalização, a execução de trabalhos extras para a devida execução dos serviços constantes do contrato, a empreiteira deverá executá-los desde que solicitados pôr escrito pela fiscalização. Não será efetuado nenhum pagamento pôr trabalho extra feito pela empreiteira sem a autorização da fiscalização.

Todos os serviços que sejam de mesma natureza e susceptíveis de serem classificados como iguais aos existentes nas planilhas de orçamento, anexas ao contrato, deverão ser pagos pelo preço unitário indicado na referida planilha.



Rua Hermínio José Santos, 184 – Fone /Fax: (0xx77)3648-1123–CEP 46.730-000–Novo Horizonte – BA

Caso contrário, serão pagos pelos preços unitários constantes da composição de custos, propostos pela empreiteira e aprovados pelo contratante.

Qualquer trabalho extra autorizado estará sujeito aos termos e determinações do contrato.

DISCREPÂNCIAS E INTERPRETAÇÕES

Em caso de eventuais divergências entre elementos do projeto serão seguidos os seguintes critérios:

Divergências entre as cotas assinaladas e as dimensões medidas em escala prevalecerão às primeiras;

Divergências entre desenhos de escalas diferentes - prevalecerão os de maior escala (denominador menor de a relação modular);

Divergências entre elementos não incluindo nos dois parágrafos anteriores, prevalecerão o critério e a interpretação da fiscalização, para cada caso.

No canteiro de trabalho, deverão ser mantidos em bom estado pela empreiteira, tantos jogos de plantas quantos forem necessários para os serviços da obra.

CONSIDERAÇÕES DE EXECUÇÃO

Todos os aspectos particulares do projeto, os omissos e ainda os de obras complementares não consideradas no projeto serão em ocasião oportuna, especificados e detalhados pela fiscalização. Deverão ser obrigatoriamente executados, desde que sejam necessários à complementação técnica do projeto.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Estas especificações fixam as qualidades mínimas, aplicáveis e exigíveis pela fiscalização, dos serviços necessários para a completa execução da obra.



Rua Hermínio José Santos, 184 – Fone /Fax: (0xx77)3648-1123–CEP 46.730-000–Novo Horizonte – BA

A execução da obra deverá obedecer a integral e rigorosamente aos projetos, memoriais e detalhes fornecidos.

As normas, especificações e métodos aprovados, recomendados ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e relacionadas direta ou indiretamente, com a obra, fazer parte integrante do presente capítulo.

Este capítulo fixa e estabelece as condições e requisitos técnicos que devem ser cumpridos pela empreiteira no tocante à:

Execução de serviços pôr seus próprios meios;

Execução de trabalhos especializados, pôr terceiros, mediante prévia aprovação, supervisão e responsabilidade direta da empreiteira.

QUANTITATIVOS PARA MATERIAIS DA QUADRA

SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa da obra modelo CAIXA

4,00m x 2,00m = **8,00m²**

Locação da obra

$(35,00m \times 0,5) * 2 + (18 * 0,5) * 2 = 50m^2$

Tapume de chapa de madeira compensada

$(36 * 2,20) * 2 + (22 * 2,20) * 2 = 255,2m^2$

FUNDAÇÕES

Escavação de valas

Para a implantação da alvenaria, inicia a escavação da área limite da quadra $35,00m + 24,60m = 59,60m \times 2 = 119,20m \times 0,30m \times 0,30m = 10,73m^3$

Implantação da arquibancada $-25,00m + 2,59m = 27,59m \times 0,50m \times 0,30m = 4,14m^3$

Total das escavações $- 10,73m^3 + 4,14m^3 = 14,87m^3$

ALVENARIA

Alvenaria de embasamento com pedra argamassada

Alvenaria da quadra

$35,00m + 24,60m = 59,60m \times 2 = 119,20m \times 0,50m \times 0,30m = 17,88m^3$

Alvenaria da arquibancada

$25,00m + 2,59m = 27,59m \times 0,50m \times 0,30m = 4,14m^3$

Total da Alvenaria $- 17,88 + 4,14 = 22,02m^3$



Rua Hermínio José Santos, 184 – Fone /Fax: (0xx77)3648-1123–CEP 46.730-000–Novo Horizonte – BA

LASTRO DE AREIA

Lastro de areia piso da quadra 35,00 x 24,60 x 0,05 = **43,05m³**

LASTRO DE BRITA N°2

35,00 x 24,60 x 0,05m = **43,05m³**

Impermeabilização com lona plástica

35,00 x 24,60m = **861,00m²**



QUADRA POLIESPORTIVA - POVOADO DE TATU			un	1,00			234.400,44
DATA BASE: 08/2016 DESONERADO			BDI			REVISÃO 01	
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	PR. UNIT.(R\$)	VALOR (R\$)
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	74209/001	SINAPI Placa da obra modelo CAIXA (4,00 x 2,00) metros	m²	8,00	271,82	339,77	2.718,16
1.2	74210/001	SINAPI Barracão para depósito	m²	4,00	428,35	535,44	2.141,76
1.3	74220/001	SINAPI Tapume de chapa compensada, e= 6mm, com pintura a cal e reaproveitamento de 2x	m²	221,71	45,46	56,83	12.599,58
1.4	74077/003	SINAPI Locação convencional da obra	m²	50,00	5,37	6,71	335,50
Subtotal item 1.0							17.795,00
2.0		FUNDAÇÃO					
2.1	79473	SINAPI Nivelamento do terreno com trator esteira (corte e aterro compensado, 35,00 x 12,00 x 0,50 metros)	m³	210,00	6,56	8,20	1.722,00
2.2	73965/010	SINAPI Escavação manual de valas em solo 1ª categoria, até 1,50m de profundidade	m³	14,87	44,19	55,24	821,42
2.3	6122	SINAPI Alvenaria de embasamento com pedra argamassada para contenção de corte e aterro traço 1:4(implantação da obra)	m³	22,02	332,14	415,18	9.142,26
2.4	87551	SINAPI Massa única argamassa traço 1:2:8, espessura = 10mm	m²	104,00	15,42	19,28	2.005,12
2.5	6122	SINAPI Alvenaria de embasamento com pedra argamassada para construção da arquibancada no traço 1:4	m³	4,14	332,14	415,18	1.718,85
2.6	73904/001	SINAPI Aterro compactado com apiloamento manual e fornecimento de arenoso	m³	36,20	92,87	116,09	4.202,46
2.7	72948	SINAPI Lastro de areia média	m³	33,60	69,42	86,78	2.915,81
2.8	74164/004	SINAPI Lastro de brita nº 2 apiloado manualmente (35,00 x 24,60 x 0,05)metros	m³	33,60	83,00	103,75	3.486,00
2.9	6457	ORSE Concreto armado para fundações inclusive formas, usinado, bombeado, adensado e lançado	m³	2,35	1.332,98	1.666,23	3.915,64
Subtotal item 2.0							29.929,56
3.0		PAREDES					
3.1	87491	SINAPI Alvenaria de blocos cerâmicos furados 14x19x39, esp.=14cm	m²	208,00	46,34	57,92	12.047,36
Subtotal item 3.0							12.047,36
4.0		REVESTIMENTOS DE PAREDE					
4.1	87878	SINAPI Chapisco c/ argamassa de cimento e areia 1:3, esp.=2cm	m²	208,00	3,08	3,85	800,80
4.2	74001/001	SINAPI Reboco c/ argamassa pré-fabricada, preparo mecânico da argamassa	m²	208,00	19,11	23,89	4.969,12
Subtotal item 4.0							5.769,92
5.0		PISO					
5.1	68333	SINAP Piso de concreto 20 Mpa, espesura 7cm incluindo junta de dilatação	m²	861,00	42,26	52,83	45.486,63
5.2	02172	ORSE Piso de concreto e=3,00	m²	861,00	19,26	24,08	20.732,88
5.3	5651	SINAP Forma em madeira h=7cm, c/ reaproveitamento 5x	m²	43,05	38,71	48,39	2.083,19
5.4	68053	SINAP Impermeabilização com lona plastica, lençol plastico flexivel (35,00 x 24,60)m	m²	861,00	5,02	6,28	5.407,08
Subtotal item 5.0							73.709,78
6.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
6.1	73892/001	SINAP Passeio em concreto (121,00 x 1,30), inclusive preparo de caixa com blocos cerâmicos	m²	119,24	34,64	43,30	5.163,09
6.2	74244/001	SINAP Alambrado com tela de arame galvanizado, fio 14BWG	m²	392,00	98,84	123,55	48.431,60
6.3	10069	ORSE Par de traves p/ futsal (completa) pintada, com redes	unid.	1,00	1.946,90	2.433,62	2.433,62
6.4	2432	ORSE Conjunto p/ vôlei, postes com redes	unid.	1,00	979,65	1.224,56	1.224,56
6.5	2446	ORSE Estrutura completa oficial fixa para basquete (suporte em aço galvanizado d=5", tabela em fibra de vidro, aro flexível e rede), fornecimento e instalação	unid.	2,00	1.389,67	1.737,09	3.474,18
Subtotal item 6.0							60.727,05
7.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
ENTRADA DE ENERGIA BT TRIFÁSICA							
7.1	83396	SINAP Fornecimento de poste em concreto 9m p/ entrada de energia BT trifásica 70A, fornecimento e instalação	unid.	1,00	814,98	1.018,73	1.018,73
7.2	83372	SINAP Caixa de entrada p/ medição	unid.	1,00	781,52	976,90	976,90
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA QUADRA							
7.3	84402	SINAP Quadro de dist.de luz C/06 divisões	unid.	1,00	63,73	79,66	79,66
7.4	74130/004	SINAP Disjuntor tripolar termomagnético de 32 A em quadro de distribuição	unid.	1,00	76,99	96,24	96,24
7.5	74130/001	SINAP Disjuntor monopolar termomagnético de 10 A em quadro de distribuição	unid.	4,00	11,86	14,83	59,32
7.6	74130/001	SINAP Disjuntor monopolar termomagnético de 15 A em quadro de distribuição	unid.	2,00	11,86	14,83	29,66
7.7	68069	SINAP Fornecimento e instalação de Haste copperweid 5/86 X 3,0m com conector para aterramento	unid.	4,00	45,84	57,30	229,20
7.8	72929	SINAP Fornecimento e instalação de cordoalha em cobre nu, para aterramento dos postes com conectores	m	9,00	38,38	47,98	431,82
7.9	73783/006	SINAP Fornecimento e instalação de poste concreto h=7,00m	unid.	4,00	590,53	738,16	2.952,64

Atividade de Engenharia
Lilian Carolina Ladeira Figueiredo Almeida
Engenheira Civil
CREMBA 1586

7.10	74246/001	SINAP	Fornecimento e instalação de refletores halogeno completo c/ lâmpadas 400w	unid.	8,00	211,57	264,46	2.115,68
7.11	73983/001	SINAP	Concreto estrutural para base (40 x 40 x 80)cm, assentamento dos postes metálicos	m³	0,51	368,90	461,13	235,18
7.12	83446	SINAP	Caixa de passagem (30x30x40)cm com tampa	unid.	7,00	131,25	164,06	1.148,42
7.13	73613	SINAP	Fornecimento e assentamento de eletroduto em PVC ante chama 3/4"	m	73,00	11,14	13,93	1.016,89
7.14	C1374	SEINFRA	Fornecimento e instalação de fio de cobre 2,5mm cor preta fase	m	152,00	4,05	5,06	769,12
7.15	C1375	SEINFRA	Fornecimento e instalação de fio de cobre 2,5mm cor azul neutro	m	152,00	4,05	5,06	769,12
Subtotal item 7.0								11.928,58
8.0			PINTURA					
8.1	79500/002	SINAP	Pintura do piso da quadra, c/ tinta acrílica 03 demãos	m²	420,00	15,68	19,60	8.232,00
8.2	79500/002	SINAP	Pintura da área extra jogo, do piso da quadra, c/ tinta acrílica 03 demãos	m²	253,09	15,68	19,60	4.960,56
8.3	74245/001	SINAP	Pintura das arquibancadas, c/ tinta acrílica 02 demãos	m²	115,87	11,20	14,00	1.622,18
8.4	41595	SINAP	Demarcação da quadra	m	400,00	8,12	10,15	4.060,00
8.5	74243/001	SINAP	Limpeza geral da quadra	m²	675,00	1,76	2,20	1.485,00
Subtotal item 8.0								20.359,74
9.0			URBANIZAÇÃO					
9.2	10536	ORSE	Lixeira em fibra de vidro com capacidade 50l, com suporte (poste)	und	4,00	324,00	405,00	1.620,00
9.3	4736	ORSE	Rampa de acessibilidade	und	2,00	205,38	256,73	513,45
Subtotal item 9.0								2.133,45


 ATILA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
 Lilian Carolina Leite Figueiredo Almeida
 Engenheira Civil
 CREA-BA: 19086



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
QUADRA POLIESPORTIVA - Pov. De Tatu				un	1,00		234.400,44
SERVIÇOS	1ºMES	2ºMES	3ºMES	4ºMES	5ºMES	%	TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES	100%						
	17.795,00					7,59%	17.795,00
FUNDAÇÃO	20%	80%					
	5.985,91	23.943,65				12,77%	29.929,56
PAREDES		100%					
		12.047,36				5,14%	12.047,36
REVESTIMENTOS DE PAREDE			100%				
			5.769,92			2,46%	5.769,92
PISO			10%	90%			
			7.370,98	66.338,80		31,45%	73.709,78
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				35%	65%		
				21.254,47	39.472,58	25,91%	60.727,05
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		10%	30%	50%	10%		
		1.192,86	3.578,57	5.964,29	1.192,86	5,09%	11.928,58
PINTURA				20%	80%		
				4.071,95	16.287,79	8,69%	20.359,74
URBANIZAÇÃO			20%		80%		
			426,69		1.706,76	0,91%	2.133,45
TOTAL						100,00%	234.400,44
VALOR DA ETAPA	23.780,91	37.183,87	17.146,16	97.629,51	58.659,99		
VALOR ACUMULADO	23.780,91	60.964,78	78.110,94	175.740,45	234.400,44		
% DA ETAPA	10,15%	15,86%	7,31%	41,65%	25,03%		
% ACUMULADO	10,15%	26,01%	33,32%	74,97%	100,00%		


 ATUALIZADA POR E SERVIÇOS LTDA
 Lúcia Carolina Lacerda Figueiredo Almeida
 Engenheira Civil
 CREABR-7988



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

OBJETO: Serviços de sonorização, de iluminação, de montagem de palco e locação de gerador de energia, conforme especificações no edital e anexo, visando atender demanda da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura na realização dos festejos tradicionais nas comunidades de Brejo Luiza de Brito e Remédios nos meses de agosto e setembro de 2017.



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO DA LICITAÇÃO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 1 e 2
6. DA PROPOSTA DE PREÇO
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO
09. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10. DOS RECURSOS
11. DA HOMOLOGAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA
12. DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS
17. ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
18. ANEXO III – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
19. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
20. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
21. ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
22. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO PARA CONTRATO DE FORNECIMENTO



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

1.1- A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, através do seu **PREGOEIRO**, devidamente nomeado por meio do Decreto nº 066/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, Tipo: **menor preço por LOTE**, conforme o disposto neste Edital e nos seus anexos, com fundamento nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, e na demais legislação vigente.

1.2- A **sessão pública** para recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação pelo pregoeiro ocorrerá no dia **14 de agosto de 2017, às 09:00 horas**, no setor de licitação localizado na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, situada na Avenida Hermínio José dos Santos, 184 – centro - Novo Horizonte – Bahia.

1.3- Os interessados em conhecer a íntegra do edital, poderá retirá-lo a partir da publicação do aviso no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na sede desta Prefeitura, de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00hs. Maiores informações licitacao.novohorizonte@outlook.com . Maiores informações pelo telefone: 77-3648-1060 ou 77-3648-1109.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de sonorização, de iluminação, de montagem de palco e locação de gerador de energia, conforme especificações no edital e anexo, visando atender demanda da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura na realização dos festejos tradicionais nas comunidades de Brejo Luiza de Brito e Remédios nos meses de agosto e setembro de 2017, conforme especificações contidas neste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas neste edital para habilitação;

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses, a seguir elencadas:

3.2.1 - Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

3.2.2 - Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.3 - Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País; e

3.2.5 - Que não detenham a atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3 - A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, ocorrendo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4 - DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1. Para representação e credenciamento, a empresa deverá apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

4.1.1. TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo utilizar modelo contido no **ANEXO III** deste Edital, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, estando este devidamente com firma reconhecida em cartório;



4.1.2. Carteira Oficial de Identidade ou **outro documento oficial de identificação que contenha foto e também, obrigatoriamente,** os seguintes documentos, conforme for a situação em que o licitante se enquadrar:

4.1.2.1. **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2.2. **Instrumento público de procuração** ou **instrumento particular com firma reconhecida e também o Estatuto/Contrato Social**, quando a pessoa credenciada for representante legal. Neste caso, a empresa licitante atribui à pessoa credenciada, poderes para que possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase do pregão. **Juntamente com este instrumento, será obrigatória** a apresentação do **estatuto/contrato social**, para identificação e qualificação da pessoa que assina o documento concedendo poderes ao credenciado;

4.1.2.3. **Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação**, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Sendo que o modelo dessa declaração corresponde ao **ANEXO IV** deste Edital;

4.1.2.4. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

4.1.3. O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado da **documentação exigida nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.2.1 ao 4.1.2.4**, as quais deverão ser entregues pelo licitante, **FORA** dos envelopes de documentação e de proposta.

4.1.4 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A DECLARAÇÃO A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDITA PELA JUNTA COMERCIAL.



4.1.4.1 A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.1.4 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante; e cada pessoa física somente poderá representar um licitante.

4.3 - Iniciada a sessão pública do pregão e entregues os envelopes, que poderão ser recebidos através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por outro meio idôneo até o momento da abertura da sessão de julgamento prevista no item 1.2 deste Edital, não caberá desistência da proposta, salvo justo motivo aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” e “2”

5.1 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante apresentará os documentos para credenciamento descritos no item anterior e, posteriormente, entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.2 - Os envelopes “1” e “2” contendo respectivamente a proposta de preço e documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE 1- PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

b) ENVELOPE 2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE



6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante, na forma da minuta em anexo.

6.2 - Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

- 1 - Razão Social da licitante;
- 2 - Nº do CNPJ/MF;
- 3 - Endereço completo;
- 4 - Telefone;
- 5 - Fax e Endereço Eletrônico para contato;
- 6 - Nº da Conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.1 - Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.2 - Uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária, constando apenas de 02 (duas) casas decimais. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

6.2.3 - PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS conforme estabelecido no ANEXO I;

6.3 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tais como despesas com motorista e outras com pessoal, manutenção dos veículos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



6.5 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.6 - A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária;

6.7- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço unitário, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(Artigo 4º, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei nº 10.520/2002).

7.1 - Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio e pelos licitantes;

7.1.2 - Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará as de menor preço por LOTE;

7.1.3- Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** observado os prazos máximos para execução dos serviços, às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, bem como o disposto neste edital;

7.1.4- Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.1.5- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

7.1.6- Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1.5, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.1.7 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



7.1.8 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor; haverá sorteio em caso de empate.

7.1.9 – Os lances deverão ser formulados por LOTE, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, considerando o valor de cada lote;

7.1.10 – O intervalo mínimo de valor entre os lances a serem apresentados pelos licitantes será definido pelo pregoeiro;

7.1.11 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.1.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

7.1.13 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.1.14- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.1.15 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.1.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.1.17- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.1.18- O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



7.1.19- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8 - DA HABILITAÇÃO

(Artigo 4º, XIII, XIV da Lei no 10.520/02 cc a Lei nº 8.666/93).

8.1- O envelope “2”, contendo a documentação relativa à Habilitação deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos a seguir indicados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF, em caso de pessoa física;
- b) - Registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) - Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- f) - Todas as licitantes deverão apresentar a declaração conforme modelo em anexo atestando que:
 - 1) Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
 - 2) Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8666/93.
 - 3) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, junto a Previdência Social, (INSS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

h) Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art.7º.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, excetuando o próprio órgão licitante, comprovando a realização de trabalhos compatíveis em características, quantidades compatíveis com a proposta apresenta e com prazo do objeto desta licitação, DESCRIMINANDO DE FORMA DETALHADA OS SERVIÇOS/PRODUTOS.

b) ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ou documento equivalente vigente.

c) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) - Engenheiro Eletricista ou técnico, da região a que estiverem vinculados, para os licitantes que concorrerem ao **LOTE 02.**

d) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) - Engenheiro Civil ou técnico, da região a que estiverem vinculados, para os licitantes que concorrerem ao **LOTE 01.**

Observação: Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação pertinente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contabilistas devidamente registrados e com o protocolo de recebimento da junta comercial;

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

Observação: As Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: - **Não será exigido para Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte**, desde que comprovada o seu regular enquadramento nos termos destes Edital, **o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.**

8.2- Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 02, os documentos especificados para a participação neste Pregão, deverão ser entregues numerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

8.3- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.3.1- Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



c) os atestados de capacidade técnica / responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (is) da licitante.

8.3.2- Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade / responsabilidade técnica.

8.4- Os documentos previstos neste Edital poderão ser autenticados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente em momento anterior ao Pregão;

8.5- Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.6- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.7- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.8- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer servidor, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.9- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.10- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.11- Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

8.12- Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

8.13- Todas as empresas que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a



cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1- Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital;

9.2- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

9.3- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4- A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

9.5- Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

10 - DOS RECURSOS

(Artigo 4o, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei no 10.520/02).

10.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

10.3- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;



10.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5- Decidido os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

10.6- Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

10.7- Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1- A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feito pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – BA.

11.2- A empresa adjudicatária fica obrigada a:

a) a assinar o instrumento contratual no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal ou ordem de fornecimento;

b) executar os serviços conforme estipulado neste Edital.

11.3- Como condição para emissão da “Nota de Empenho”, o licitante vencedor deverá estar com a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista;

11.4- Se as certidões referidas na fase de habilitação não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.5- A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

11.6.1- Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal ou ordem de fornecimento;



11.6.2- Executar/entregar os serviços/produtos solicitados através da ordem, NO PRAZO estabelecido no Anexo I do edital, com as devidas especificações rigorosamente idêntica ao discriminado neste edital;

11.6.3- Corrigir os eventuais defeitos/irregularidades, às suas expensas, imediatamente, após notificação formal, dos serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

11.6.4- A contratante ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

11.7- Se a licitante vencedora não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a “Nota de Empenho”, sem justificativa formalmente aceita pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, decairá do direito de fornecer os objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas deste Edital de Pregão;

11.8- Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, as sessões serão retomadas e as demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 13 deste Edital;

11.9 - Os serviços serão recusados nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no item 16 deste edital:

b) Executados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

11.9.1- O recebimento provisório dos serviços executados não implica sua aceitação;



11.10 - Os pagamentos serão realizados, após a execução/entrega regular dos serviços/produtos, mediante depósito bancário, cheque, recibo ou em moeda corrente até o 30º(trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal comum e eletrônica, e devidamente atestado pelo setor de competente.

12 - DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1- A solicitação será feita pelo Contratante à Contratada, após assinatura do Contrato ou emissão de nota de empenho, mediante Solicitação de Execução;

12.2- Os serviços/produtos serão executados/entregues conforme **ORDEM NO PRAZO estabelecido no Anexo I**, contados da data de recebimento da Solicitação, no local, dias e horários especificados.

12.3- O faturamento, de acordo com as ordens, deverá ser emitido para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, CNPJ nº 16.255.077/0001-42, Endereço: Avenida Hermínio José dos Santos, 184 – centro - Novo Horizonte – BA;

12.4- Os serviços/produtos que se apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, não serão aceitos, sendo comunicada a CONTRATANTE por escrito, sem ônus para o órgão requisitante;

12.5- Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o serviço foi executado em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao Município, os ônus serão de inteira responsabilidade do Contratado, nos termos da lei pertinente.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93).

13.1- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.1.1- Quanto ao item 11.6.2:

a) atraso até 02 horas, multa de 2% (dois por cento);



b) a partir da 03ª hora até o limite do 05ª hora, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 06ª hora de atraso.

13.1.2- Quanto aos itens 11.6.3:

a) atraso até 02 horas, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir da 03ª hora até o limite do 05ª hora, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 06ª hora de atraso.

13.2- Sem prejuízo das sanções cominadas anteriormente, bem como no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3- Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, bem como praticar qualquer irregularidade prevista acima, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.3.1- multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, por prazo de até 02 (dois) anos, e

13.3.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

13.4- A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

13.5- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua última intimação, para efetuar o pagamento



da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

13.6- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão;

13.7- Somente será concedida prorrogação do prazo para execução do objeto, no todo ou em parte, caso a empresa efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão, impeditivo no prazo estipulado na proposta;

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2017:

04.00.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2034 – Comemorações de Festividades

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 00

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Art. 43, § 3º e Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

15.1- É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

15.2- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

15.2.1- A anulação do procedimento induz à do contrato ou nota de empenho;



15.2.2- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial.

15.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte;

15.7- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;

15.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

15.9- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, situado a Av. Hermínio José dos Santos, 184, Centro, Novo Horizonte, Bahia;

15.10- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.11- Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, ou, por último, na legislação civil vigente;



15.12- São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes.

Novo Horizonte, 31 de julho de 2017.

ELIZENE DE SOUZA SILVA

Pregoeira

**16 - ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

(Artigo 14 da Lei 8.666/93)

Os serviços objeto deste certame serão executados nos dias 26 de agosto de 2017 no Povoado de Remédios e 09 de setembro de 2017 no Povoado de Brejo Luiza de Brito; nos seguintes prazos de execução:

Lotes 01 - Instalações finalizadas com todos os equipamentos e produtos requisitados até as 22 (vinte e duas) horas do dia anterior ao previsto para o evento; e

Lotes 02 e 03 - Instalações finalizadas com todos os equipamentos e produtos disponíveis até as 12 (doze) horas do dia previsto para o evento.

Ambas instalações serão utilizadas durante os festejos tradicionais, devendo ser iniciada a desinstalação dos equipamentos dos lotes 02 e 03 às 08 (oito) horas do dia seguinte com término até as 14 (quatorze) horas, mesmo instante que será iniciado a desmontagem dos equipamentos do Lote 01 e finalizada até as 18 (dezoito) horas.

LOTE 01 - MONTAGEM DE PALCO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT. (diárias)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Estrutura de em alumínio medindo P30 c/ 136 m linear medindo 10x08 m de profundidade c/ 9 m de pé direito, acompanhado de respectivos, acessórios, lonas, sobrite, piso, 2 escadas, 2 camarins suspensos, house, mix, interna e externa c/ cobertura e toldos, 02 microfones s/ fio LXD shuri SM 58 A beta digital, 10 microfones SM58 shuri c/ fio pra voz, 02 cx amplificada meteoro p/ comunicação interna, meduza de 12 pontos c/ steak.	02		

LOTE 02 - EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT. (diárias)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SONORIZAÇÃO DE EVENTOS - SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COM 48 GRAVES de boa qualidade com 02 (duas) mesas digitais e sistema line array. Com técnicos capacitados para o manuseio e manutenção RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO DO PA 01 CONSOLES MIX DIGITAL 48 CANAIS S1 2 SOUND CRAFT 01 P.A LINE WERE SNEIK HPX COM 48 DE ALTA E 48 SUB E 24 TI 3100	02		



	<p>01 CONSOLES MIX DIGITAL 48 CANAIS S1 2 SOUND CRAFT 06 AMPLIFIER VAT 12.000+2 RESERVA 06 AMPLIFIER VAT 4000+2 RESERVA 06 NA 3300+2 RESERVA 02 PROCESSADORE DIGITAL DBX 260 04 CAIXA ORIGINAL E PROCESSADA PRA CENTER FILL</p> <p>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PALCO</p> <p>01 CONSOLES MIX DIGITAL 48 CANAIS S1 2 SOUND CRAFT + UMA LS9 YAMAHA RESERVA 40 PEDESTRAIS RMV 12 GARRAS LP 20 DIRECT BOX DOD/LINEA E OUTROS 100 CABOS XLR E P10 02 MICROFONES SEM FIO LXD SHURI SM 58 A BETA DIGITAL 10 MICROFONES SM58 SHURI COM FIO PRA VOZ 03 MICROFONES SHURI SM58 BETA A COM FIO 14 MICROFONES SM57 PERCURSSÃO E OUTROS 03 MICROFONES SM81 OUVER E HI HETS 01 KIT SAN RAIS PRA BATERIA 03 MICROFONES JTS CX 508 METAIS 02 MICROFONES SHURI CHAVIADO PRA COMUNIVAÇÃO INTERNA 02 CAIXA AMPLIFICADA METEORO P/ COMUNICAÇÃO INTERNA 01 SIDE LINE WERE INTERNO NO PALCO COM 4 SUB 16 MEDIKO DE 10 8 TI 3100 01 SIDE DE BATERIA COM 2 FALANTES DE 18.P, 2 DE 10.P, E UM TI 3100 01 SIDE DE PERCURSSÃO COM 2 FALANTES DE 18.P, 2 DE 10.P, E UM 3100 04 SPOT DE VOZ SD 400 04 SPOT DE VOZ STANER 01CUBO JAZZ CORUOS P/ GUITARRA 01CABEÇOTE HACSSITEM 3300 P/ BAIXO 01 CUBO KBA 300 PEAV P/ TECLADO 04 MEDUZA DE 12 PONTOS COM STECK 9 HORAS 06 PONTOS DE AC 110 E 220 COM STECK 9 HORAS 01 CORPO DE BATERIA ADA TIPO EXPORTAÇÃO 03 AMPLIFIER VAT 8.000 04 AMPLIFIER VAT 4.000 04 AMPLIFIER NASHIVILLE 3300 P/ ALTAS 02 AMPLIFIER NASHIWILLE 6600 MONITORES E MÉDIO LINE 01 PROCESSADOR DBX 260</p>			
02	ILUMINAÇÃO DE EVENTOS - ILUMINAÇÃO - Cênica	02		



	digital, 12 muoving head, 12 par led 5 wats 58x12, 03 mine brute 06 lâmpadas 1000 w, 24 refletores par 64 flocos 02 e 05, 03 atomic 3000, 01 mesa pelot, 01 maquina de fumaça martin pro 2000, 02 raques de luz digital HPL 12 canais de 4000 w.			
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$

LOTE 03 - LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT. (diárias)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GRUPO GERADOR - movido a motor diesel, com potencia mínima de 180KVA, com quadro de controle e comando, montado sobre estrutura móvel de fácil locomoção, incluída todas as despesas com combustível (óleo diesel).	02		



17 - ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

Licitação ___/201_ - PMNH - BA - Modalidade: _____

TIPO: _____ - Sessão Pública:/201_, às(.....) horas.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) ()

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Conta Bancária: _____ N.º Agência: _____

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL R\$					
GLOBAL -----					

A empresa..... declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com a validade da proposta de 60 (sessenta) dias, e prazo de entrega/execução NO PRAZO, conforme edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

**18 - ANEXO III****Modelo de Carta de credenciamento**

(Papel Timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE _____ N.º. ____/201_.

PMNH/BA. TIPO: MENOR PREÇO _____

Indicamos o (a) Sr (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

(ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA,
Sob pena de NÃO ser efetivado o Credenciamento)



19 - ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - BA

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º
_____/201_ - PMNH/BA. TIPO: MENOR PREÇO _____

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita ao CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz e que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**20 - ANEXO V**

(Papel timbrado da empresa)

**(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)
(FORA DOS ENVELOPES)**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.****N.º _____/201_-PMNH/BA. TIPO: MENOR PREÇO _____.**

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 4.1.2.3 do edital de pregão N.º...../201_-PMNH/BA, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, com fundamento ao Artigo 4º, VII, da Lei n.º 10.520.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs: A ser entregue junto com os envelopes 1 e 2, quando declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, em envelope separado.



21 - ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre / logomarca da empresa emitente – CNPJ)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

N.º ____/201_-PMNH/BA. TIPO: MENOR PREÇO ____

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____,
com sede na _____, executa/executou os serviços abaixo relacionados, sendo
cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro
que a desabone.

RELAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO EXECUTADO:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado)



22. ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO Nº: ____/201_

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, com sede e foro em Novo Horizonte, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.255.077/0001-42, situada à Rua Hermínio José dos Santos, 184, na cidade de Novo Horizonte - BA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ – SSP – BA e CPF nº _____, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE _____, inscrito nos CNPJ sob o nº _____, representados pelos Secretários _____, respectivamente, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de _____, conforme especificação abaixo:

Item	Discriminação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL R\$				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto deste contrato, executando os serviços no local indicado na ordem de fornecimento e em etapas de acordo com a solicitação expressa do preposto indicado pela ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em vista da execução do objeto discriminado acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (.....reais), após o efetivo recebimento do objeto e emissão da nota fiscal eletrônica e durante a vigência deste instrumento particular.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO: O presente instrumento terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia **30 de setembro de 2017**, sendo os produtos entregues imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.

Sub-cláusula única - Com fundamento no Artigo 57, inciso I, da Lei nº. 8.666, as partes poderão prorrogar a vigência deste instrumento contratual pelo prazo total de até sessenta meses, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXX

Parágrafo Único – (Das previsões Orçamentárias) - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Fica a CONTRATADA obrigada a executar os serviços referidos durante a vigência do contrato e no prazo estipulado acima após o recebimento da ordem de serviço, bem como a manter todas as condições de habilitação previstas no Edital do Pregão Presencial nº. ____/201_, nos termos do Art. 55, XIII, Lei 8.666/93, bem com a proceder as **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes**, nos termos da legislação pertinente e a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO - Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, importando para a PARTE faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA: O CONTRATADO e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do material fornecido.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado conforme definido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Este contrato obedece as cláusulas do Edital de Licitação Pregão Presencial nº. ____/201_, os termos da Lei nº. 8.666/93, e nos casos omissos a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DO FORO - As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de NOVO HORIZONTE, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO - A relação jurídica aqui estabelecida é fundamentada no processo de licitação Pregão Presencial nº. ____/201_, vinculando-se às PARTES às todos os termos do instrumento convocatório desta licitação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes. Novo Horizonte, ____ de _____ de 201_.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
CONTRATANTE/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:



**23. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP
(Timbre / logomarca da empresa emitente – CNPJ)**

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006).

Eu _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ - SSP/____ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Presencial Nº 0_/2017, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base na Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE E A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDITA PELA JUNTA COMERCIAL. ESTE REQUERIMENTO É OBRIGATÓRIO PARA QUEM QUISE USUFRUIR DO BENEFÍCIO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B0FC-4D2F-8BFE-BEC8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B0FC-4D2F-8BFE-BEC8



Hash do Documento

EED91B30C91BA5B14398206A3C222F0C3BC1A3FAC47AB5E4BE9C8263B33979F6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 02/08/2017 16:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital